APROMUS

RCPJ ATIBAIA
27161
MICROFILME

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA Associação Pró Música Orquestral e Coral - APROMUS

Aos 25 de fevereiro de 2018 às 14hs, na cidade de Atibaia, na Rua Idaspe Viviane, 238 – CEP 12943-180 – bairro Jardim Alvinópolis – Atibaia/SP, reuniram-se na qualidade de fundadores: **Heber de Souza Germano,** [redacted] **e Liliane Fernanda Rodrigues,** [redacted] Conforme dispõe artigo 46, inciso II da Lei 10.406/02 e lei 11.127/05, que assinam a lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o sr. Heber de Souza Germano, que escolheu a mim Liliane Fernanda Rodrigues para secretariá-lo. Com a palavra, o sr. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **Associação Pró Música Orquestral e Coral - APROMUS**, com sede a Rua Idaspe Viviane nº 238 no bairro Jardim Alvinópolis – CEP 12943-180, na cidade de Atibaia/SP.

Ainda com a palavra, o sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, foi aprovado por unanimidade, segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a Associação.

Em ato contínuo, o sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal composto da seguinte forma:

RCPJ ATIBAIA
27161
MICROFILME

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Heber de Souza Germano, [redacted]

Vice-Presidente: Júlio Cesar de Lima, [redacted]

Diretora administrativa e financeira: Liliane Fernanda Rodrigues, [redacted]

Secretário: Henry Rodrigues Germano, [redacted]

CONSELHO FISCAL

Conselheiro efetivo: Bruno Tadeu Rodrigues Gomes, [redacted]

Conselheiro efetivo: Carlito Brito Santos, [redacted]

Conselheiro suplente: Alberto Poço Quartim Magalhães, [redacted]

E, por fim, o sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de 25/02/2018 a 24/02/2022, passando a palavra para quem quisesse se manifestar, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

A presente segue assinada por mim e pelo sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

RCPJ ATIBAIA
27161
MICROFILME

Atibaia, 25 de fevereiro de 2018

Heber de Souza Germano
Presidente da Assembleia

Liliane Fernanda Rodrigues
Secretária da Assembleia

NOME COMPLETO	CARGO EMPOSSADO	ASSINATURA
Heber de Souza Germano	Presidente	
Júlio César de Lima	Vice-Presidente	
Liliane Fernanda Rodrigues	Diretor administrativo e financeiro	
Henry Rodrigues Germano	Secretário	
Bruno Tadeu Rodrigues Gomes	Conselheiro efetivo	
Carlito Brito Santos	Conselheiro efetivo	
Alberto Poço Quartim Magalhães	Conselheiro suplente	

OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP
R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550
Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
Apresentado em **03/04/2018**, prenotado e **REGISTRADO**
em **MICROFILME** sob numero de ordem **27.161**
Atibaia -(SP), 11/04/2018.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R$ 81,53.
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Windsor Rodrigues de Lima
Escrevente Autorizado

APROMUS

RCPJ ATIBAIA
27161
MICROFILME

LISTA DE PRESENÇA

NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
HEBER DE SOUZA GERMANO	[redacted]	
Alberto Roge Guedes Magalhães		
Júlio César de Lima		
Carlito Britto Santos		
Bruno Isaac R. Gomes		
Henry Rodrigues Germano		
Gilmar Pereira Tavares Junior		
Juliana Erika Rodrigues Tavares		
Liliane Fernanda Rodrigues		
WELLINGTON JOSÉ GONÇALVES		
Ericelson de Souza Germano		
Mertes de Souza Germano		
Antonio Alton Pereira		

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO PRÓ MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS

RCPJ ATIBAIA
27161 - 07
MICROFILME

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A **Associação Pró Música Orquestral e Coral – APROMUS,** também designada pela sigla **APROMUS**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede a Rua Idaspe Viviane nº 238 no Bairro Jardim Alvinópolis – CEP 12943-180, na cidade de Atibaia/SP, com foro na mesma comarca.

§ Único. A **APROMUS** poderá constituir estabelecimentos para sua representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º. A **APROMUS** reger-se-á pelas normas do presente Estatuto bem como de seu Regimento Interno, que disciplinará o seu funcionamento, ambos aprovados em Assembleia Geral e passíveis de alteração observadas às condições descritas no Capitulo IX deste Estatuto.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º. A **APROMUS** tem por objetivos principais criar, manter, gerir e apoiar sob todas as formas as atividades e contribuir para a manutenção e melhoria do padrão de qualidade dos seguintes grupos:

a) Orquestra Sinfônica.
b) Orquestra Sinfônica Jovem.
c) Orquestra de câmera.
d) Banda Sinfônica.
e) Coros infantil, juvenil e adulto.
f) Grupo de ópera

I - São finalidades da **APROMUS**, esteadas nas prerrogativas constitucionais da defesa da igualdade entre todos os indivíduos e das liberdades de expressão intelectual, artística e cultural, assim como de transmissão e recepção do conhecimento humano, as seguintes praticas sociais e culturais:

RCPJ ATIBAIA
27161
MICROFILME

a) Realizar eventos e/ou ações educacionais, para adultos, jovens ou crianças.

b) Criar e manter a Academia de Música, oferecendo gratuitamente o ensino da música.

c) Desenvolver programas de incentivo à formação de plateias para crianças e adultos.

d) Desenvolver programas de acesso de alunos e docentes das escolas aos ensaios e concertos didáticos dos grupos musicais.

e) Proporcionar a criação de espaços de expressão e criação artística e intelectual que contribuam para a promoção da cidadania, do acesso m úsica.

f) Desenvolver ações assistenciais que visem à integração ao mercado de trabalho e a inclusão social por meio da difusão da música clássica e erudita instrumental e vocal.

g) Incentivar a prática de estudantes de regência e músicos solistas brasileiros.

h) Oferecer bolsas e criar prêmios e/ou concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação.

i) Difundir a música clássica, repertório sinfônico e de câmara brasileiro, através de conjunto orquestral e canto coral, disponibilizando e/ou explorando apresentações para exibição por rádio, televisão, internet e edição de obras de compositores brasileiros, gravação de CD, DVD e outras mídias, formação de plateias, aperfeiçoamento de instrumentistas, incentivo à colaboração voluntária e atividades afins.

j) Constituir Fundo de Capital de doações (*endowment*) e outros, caso necessário, para os grupos musicais da **APROMUS**, composto por doações, contribuições, recursos governamentais, eventuais excedentes financeiros e outros.

k) Difundir e explorar marcas que possua ou detenha os direitos de exploração quando para tanto autorizada.

l) Apoiar ações e projetos de grupos musicais, bem como desenvolver campanhas, realizar estudos e pesquisas, divulgar e distribuir informações, dados, trabalhos, documentos, entre outras atividades relacionadas com seus objetivos.

m) Administrar e gerenciar espaços, inclusive negociar e receber por sua utilização por terceiros, quando para tanto autorizada, bem como prestação de serviços relacionados aos seus objetivos, podendo também contratar a prestação de serviços de terceiros.

n) Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou, sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas.

Art. 4º. A **APROMUS** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores lucros operacionais (brutos ou líquidos), dividendos, bonificações, participações ou

parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades da **APROMUS**, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social, dentro do território nacional.

§ único. Excetua-se, para fins deste artigo, a possibilidade de repasse de parte do patrimônio líquido da entidade sob a forma de bolsas de estudo, prêmios ou ajudas de custo a serem distribuídas aos associados beneficiários, na forma de seu Regimento Interno.

RCPJ ATIBAIA
2716
MICROFILME

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a **APROMUS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, classe social, concepções políticas, religiosas ou filosóficas.

Art. 6º. A **APROMUS** se dedica as suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, incluindo a doação de recursos físicos, humanos e financeiros podendo, ainda, prestar serviços intermediários de consultoria e/ou apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins oferecendo a população em geral, espaço e coordenação de meios necessários à expansão da personalidade de cada um, bem como realização de sua felicidade pessoal.

I – São atividades fundamentais da **APROMUS** a realização de:

a) Concertos.
b) Óperas.
c) Ensaios musicais.
d) Aulas, cursos e palestras sobre música.

§ único. Os serviços de educação musical a que a entidade se dedica, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 7º. A **APROMUS** aplica, anualmente, em gratuidade, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente de eventual venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeira, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais eventualmente usufruídas.

§ Único. Os serviços prestados pela **APROMUS** são permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 8º. A captação de receitas destinadas ao exercício das atividades e alcance das finalidades da **APROMUS** observará o disposto no Capítulo V - Seção II deste Estatuto.

RCPJ ATIBAIA
27161
MICROFILME

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 9º. A **APROMUS** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. **Fundadores.**
II. **Benfeitores.**
III. **Honorários.**
IV. **Contribuintes.**
V. **Beneficiários.**

§ Único. Os títulos listados no *caput* serão conferidos em Assembleia Geral, mediante indicação da Presidência.

Art. 10. São direitos de todos os associados (exceto da categoria Beneficiários) quites com suas obrigações sociais:

I. Votar para os cargos eletivos, observada as disposições do Capítulo VI deste Estatuto.
II. Tomar parte nas Assembleias Gerais.
III. Apresentar, por escrito a Diretoria as sugestões que julgar convenientes a entidade ou a seus associados e dela receber resposta.
IV. Participar das atividades dos grupos musicais da **APROMUS**.
V. Ser representado judicial ou extrajudicialmente pela entidade, mediante autorização da Presidência.

§ único. Estabelecer-se-ão direitos precípuos a cada categoria social em Regimento Interno.

Art. 11. São deveres de todos os associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
II. Zelar pelos interesses, pela dignidade e bom nome da entidade.
III. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.
IV. Zelar pela manutenção e limpeza de instrumentos musicais de propriedade da entidade, bem como das dependências da sede.
V. Informar eventuais irregularidades cometidas dentro da associação, afim de que sejam tomadas medidas pela Diretoria ou em Assembleia Geral.

§ Único. Estabelecer-se-ão deveres precípuos a cada categoria social em Regimento Interno.

Art.12. A qualidade de associado é intransmissível, devendo todo aquele que deseje associar-se submeter-se ao procedimento de admissão previsto neste Estatuto e regulamentado em Regimento Interno.

Art.13. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

RCPJ ATIBAIA
27161
MICROFILME

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SUBSEÇÃO I
DA ADMISSÃO

Art. 14. A admissão de novos associados se fará a qualquer tempo, mediante ficha de inscrição submetida à apreciação da Diretoria que decidirá com observação de critérios estabelecidos em Regimento Interno.

§ único. É assegurada a liberdade de associação podendo qualquer associado dissociar-se, a qualquer tempo, na forma prevista neste Estatuto.

SUBSEÇÃO II
DA DEMISSÃO

Art. 15. O pedido de demissão poderá ser efetuado por qualquer associado, mediante requerimento próprio protocolado junto a Diretoria, que sobre ele deliberará no prazo de cinco dias.

SUBSEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

Art. 16. Admitir-se-á a exclusão de associado desde que por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos do Regimento Interno.

Art. 17. Considera-se justa causa para exclusão de associado:

I. Ato atentatório aos objetivos e finalidades da **APROMUS** previstos neste Estatuto;
II. Grave violação ou desobediência reiterada das normas estatutárias;
III. Prática de atos ilícitos ou imorais;
IV. Difamação da entidade bem como de seus membros;
V. Descumprimento das decisões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

RCPJ ATIBAIA
27161 12
MICROFILME

Art. 18. São órgãos da **APROMUS**:

I. **Assembleia Geral.**
II. **Diretoria.**
III. **Conselho Fiscal.**

§ Único. A critério da diretoria eleger-se-ão Comissões Especiais destinadas ao atendimento de necessidades especiais da associação, na forma de seu Regimento.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20. Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.
II. Decidir sobre reformas do Estatuto.
III. Decidir sobre a extinção da entidade.
IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
V. Aprovar o Regimento Interno.
VI. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da entidade.

§ único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, conforme quórum e critérios estabelecidos nos Capítulos VII e VIII deste Estatuto, respectivamente.

Art. 21. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Aprovar a proposta de ações e atividades anuais da entidade, submetidas pela Diretoria;
II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

§ único. É garantido a 1/5 dos associados na categoria de **Contribuintes**, quites com suas obrigações sociais, o direito de promovê-la.

RCPJ ATIBAIA
27161
MICROFILME

Art. 22. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pela Diretoria;
II. Pelo Conselho Fiscal;
III. Por requerimento de, no mínimo, 1/5 dos associados na categoria de **Contribuintes,** quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único. Compete a Assembleia Extraordinária discutir e deliberar sobre os assuntos declarados nos instrumentos de convocação.

Art. 23. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição ou publicado na impressa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias.

Art. 24. Dos editais ou outros meios de veiculação constarão obrigatoriamente:

I. **A Ordem do Dia;**
II. **Local, dia e hora da realização das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.**

Art. 25. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferivelmente, nas dependências da sede da associação, assegurada a possibilidade de reunião em outro local autorizado, mediante determinação da Diretoria.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 26. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro e um Secretário.

§ único. O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo permitidas reeleições consecutivas.

Art. 27. Compete à Diretoria:

I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de ações e atividades anuais da entidade, assim como a execução das atividades aprovadas.
II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.
III. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
IV. Contratar, demitir ou licenciar funcionários.
V. Admitir, demitir e excluir associados, nos termos deste Estatuto e seu Regimento interno.

VI. Contratar serviços de organizações com personalidade jurídica para a realização de atividades de interesse da **APROMUS**, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses conflitantes com seu objetivo e finalidades.

§ Único. Assegurados amplos poderes para pratica de demais atos de ordem administrativa e econômico/financeira de interesse da entidade.

Art. 28. A Diretoria se reunirá, obrigatoriamente, uma vez por ano, ressalvada a possibilidade de reunião quando houver necessidade.

RCPJ ATIBAIA
27161
MICROFILME

Art. 29. Compete ao Presidente:

I. Supervisionar as atividades da **APROMUS.**
II. Representar a **APROMUS** judicial e extrajudicialmente.
III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
IV. Presidir a Assembleia Geral.
V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
VI. Solucionar casos de urgência, submetendo-os posteriormente ao conhecimento da Diretoria.
VII. Aprovação final das contas da entidade, com base nos pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 30. Compete ao Vice- Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade.
II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 32. Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas.
II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 33. Em resguardo e ante a possibilidade de vacância do mandato ou de impedimento de qualquer dos membros da Diretoria eleger-se-ão os respectivos substitutos em Assembleia Geral.

RCPJ ATIBAIA
27161
MICROFILME

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal será constituído por dois membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância ou impedimento, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da associação;
II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria;
III. Requisitar do Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 36. O patrimônio da **APROMUS** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único. Não faz parte do patrimônio da associação os bens móveis de propriedade particular de cada associado, especialmente instrumentos musicais, ainda que utilizados na consecução dos fins da entidade.

Art. 37. No caso de dissolução da associação, o remanescente do patrimônio líquido será transferido à outra entidade sem fins econômicos registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS ou a entidade publica municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

SEÇÃO II
DA RECEITA

Art. 38. Para o exercício de suas atividades e alcance de suas finalidades a **APROMUS** poderá aceitar auxílios, contribuições, patrocínios ou doações, de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 39. Buscará e poderá, ainda, firmar convênios nacionais e internacionais, podendo ser patrocinada, receber subvenções e auxílios, sob todas as formas, estabelecer parceria ou perfazer contrato com organismos ou entidades públicas e privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses conflitantes com seu objetivo e finalidades.

RCPJ ATIBAIA
27161-16
MICROFILME

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 40. As eleições serão realizadas a cada três anos nas Assembleias Gerais Ordinárias ou, extraordinariamente, nas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 41. Não serão permitidas procurações de qualquer natureza.

Art. 42. Podem ser candidatos os associados fundadores e beneficiários, maiores de 18 (dezoito) anos e em pleno gozo de seus direitos civis e associativos, desde que tenham participado continuamente das atividades da entidade por pelo menos três anos consecutivos.

Art. 43. As eleições devem ser convocadas através de edital próprio, conforme os artigos 24 e 25 deste Estatuto, sob a fiscalização da Diretoria.

Art. 44. Serão reputados eleitos os candidatos que obtiverem, por votação, a aceitação da maioria absoluta dos associados presentes às Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias.

CAPÍTULO VII
DAS CONTAS

Art. 45. A realização e aprovação das contas da **APROMUS** observarão as competências e procedimentos já delineados nos artigos 23, 31, inciso IV e art. 33 deste Estatuto, com observação dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII
DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 46. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte e a qualquer tempo, inclusive no tocante a forma de administração prevista no Capítulo IV, desde que deliberado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e por decisão da maioria absoluta dos associados.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÔES GERAIS

Art. 47. A **APROMUS** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, observando-se o disposto no artigo 37 e seu parágrafo único deste Estatuto.

Art. 48. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

RCPJ ATIBAIA
27161
MICROFILME

Atibaia, 25 de fevereiro de 2018

1º CARTÓRIO

Heber de Souza Germano
Presidente

Fábio Roberto Bernardo Fernandes
Advogado OAB/SP nº 177.019

OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP
R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550
Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
Apresentado em **03/04/2018**, prenotado e **REGISTRADO** em **MICROFILME** sob numero de ordem **27.161**
Atibaia -(SP), 11/04/2018.
TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R$ 81,53.
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.
Windsor Rodrigues de Lima
Escrevente Autorizado

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ATIBAIA
Rua João Pires, 387 - Centro - CEP 12940-500 - Atibaia / SP - Fone/Fax (11) 4411-3411
YGOR RAMOS CUNHA PINHEIRO - Tabelião | www.1tabeliaodeatibaia.com.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONÔMICO DE:
HEBER DE SOUZA GERMANO//
Conforme padrao depositado nesta serventia, dou fe.
Atibaia, 21 de março de 2018.
Em Testemunho da Verdade.
Carlos Augusto Henrique Modesto - Escrevente
Valido somente com Selo de Autenticidade Original - Custas: R$ 3,39.
Selo(s): 272245-AA////////////////////////////// Cod: 448050841392177

Carlos Augusto Henrique Modesto
Escrevente Autorizado
Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 1
0077AA0272245